

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 3 DE AGOSTO DE 1960.

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETARIA, A SRª. DRª. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara, General-de-Exército Olympio Falconieri da Cunha, Dr. Telêmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende, com causa justificada.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\*\*\*\*\*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 1:

Nº 31.687 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M. Apelado: Pedro Santiago Santos Silva, cabo, do Núcleo do Parque de Aeronáutica de Belém; absolvido do crime previsto no artº. 229, § 1º, do C.P.M. Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, por seus fundamentos, unânimemente.

\*\*\*\*\*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

RECURSO CRIMINAL

=====

Nº 3.858 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 5a. R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arqui-

(Cont. da ata da 46ª ses., em 3/8/60).

vamento do Inquérito Policial Militar no qual figura como indiciado o fuzileiro naval nº 53.1669.6, Orlando Peixoto de Oliveira. - Negaram provimento ao recurso, mantendo o despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M., unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório).

## REVISÃO CRIMINAL

=====

- Nº 893 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvaro Hecksher. Requerente: Adolfo Constantino da Silva, Sargento do Exército, condenado a 2 anos de prisão, incurso no art. 248, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22 de junho de 1956. - Deferiram o pedido para absolver o acusado, unânimemente.

## APELAÇÕES

=====

- Nº 31.734 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Renato Francisco Santana, soldado, do 1º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate. - Deram provimento, para reformar a sentença e absolver o acusado, unânimemente.
- Nº 31.707 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. - O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: José Teixeira Vieira, ex-soldado da Aeronáutica, do Q.G. da 1ª Zona Aérea, condenado a 7 meses de detenção, incurso no artigo 157, § 1º, do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica da Auditoria da 8a. R.M. - Confirmaram a sentença condenatória, unânimemente.
- Nº 31.711 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Falconieri da Cunha. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: José Ribamar Moraes, soldado, do 4º Batalhão de Engenharia de Construção, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Engenharia de Construção. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.
- Nº 31.705 - Estado da Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. - Alvaro Hecksher. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dou-

(Cont. da ata da 46ª ses., em 3/8/60).

rado. Apelante: Joaquim de Jesus Pereira da Rocha, FN-SD-nº 56.1475.6; condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria da Marinha. -XNegaram provimento, para confirmar a sentença condenatória, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Lima Câmara, que o absolvía.

Nº 31.340 - (EMBARGOS)-AGRAVO- Estado da Guanabara. Rel. O Exmo.Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Agravante: Flávio Salvador, civil, condenado a 1 ano de detenção, como incurso no art. 208 do C.P.M. Agravado: O despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, que não admitiu os embargos. -XNegaram provimento ao agravo, para manter o despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Adalberto Barretto e Ten. Brig. Alves Secco, que davam provimento ao agravo para que fôsem processados os Embargos.

Nº 31.714 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Antônio Verza Ruiz, soldado, da Base Aérea de São Paulo, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M. Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo e Antônio Verza Ruiz, soldado da referida Base, condenado. -XNegaram provimento à apelação da defesa e provido o da Promotoria, para reformar a sentença e agravar a pena a 6 meses de prisão, unânimemente.

Nº 31.675 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Borges Fortes. Apelante: Miguel Tuchinski, soldado, do I/5º R.O.-105, condenado a 2 anos e 8 meses de prisão, incurso nos arts. 207 e 198 (preâmbulo); combinados com os arts. 66, § 2º e 62, §1º, tudo do C.P.M., por desclassificação. Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. R.M. -XConfirmaram a sentença por ser do réu a apelação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Ten. Brig. Alvaro Hecksher, Gen.Ex. Lima Câmara e Dr. Autran Dourado, que desclassificavam o crime para o art. 198, preâmbulo, condenando o acusado a 2 anos e 8 meses de prisão..

#### H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.261 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Cordovil Vaz Figueira, civil, pedindo habeas corpus para ser excluído da denúncia recebida pela 2ª Auditoria da 2a. R.M. -XDenegaram a ordem, unânimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Falconieri da Cunha, por estar impedido).

(Cont. da ata da 46ª ses., em 3/8/60).

\*\*\*\*\*

PARECER DA COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO SOBRE A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 31/60, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM FACE DO DETERMINADO PELO TRIBUNAL NA QUESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 9.

Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Aufran Dourado. O Tribunal-, por maioria de votos, resolveu aprovar os quadros administrativos dos funcionários da Secretaria e das Auditorias, tendo em vista as resoluções referidas no Relatório da Comissão de Regimento Interno e dos preceitos da Lei nº ... 1.675/52, devendo vigorar os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Melo, nos seguintes termos: - "Quanto ao pessoal da Secretaria do Tribunal e da Portaria, mandava estender as resoluções do Supremo Tribunal Federal aos funcionários cujos cargos têm idêntica nomenclatura. - Com relação aos extranumerários, aprovava a tabela, desde que fôsse solicitada a respectiva verba ao Poder Legislativo. No tocante aos serventuários das Auditorias, votava pelo envio de mensagem à Câmara de Deputados"; e Dr. Murgel de Rezende: "Não pode o Tribunal fazer equiparações. O que se tem feito com relação aos funcionários da Secretaria é, reconhecendo a existência de uma lei que os equiparou aos funcionários da Secretaria do Senado, reconhecer-lhes direito aos vencimentos que, a estes, a lei atribui". O Exmo. Sr. Ministro-Presidente votou com restrições.

(Reproduzido por ter saído com incorreções na Ata da 45ª Sessão, em 1º/8/60).

\*\*\*\*\*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 31.706 (JE/MR) - 31.738 (JE/MR) - 31.653 (MR/BF) - 31.723 (MR/BF)  
31.735 (MR/LC) - 31.688 (AD/AH) - 31.691 (BF/MR) - 31.701 (BF/VM)  
31.704 (FC/AB) - 31.717 (BF/AD) - 31.721 (JE/AB) - 31.725 (BF/MR)  
31.730 (JE/AD) - 31.732 (BF/VM) - 31.736 (FC/AB) - 31.747 (JE/VM)  
31.751 (LC/AD) - 31.699 (AB/AH).

Correição Parcial: 647 (BF)

